



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

O Prefeito do Município de Sangão/SC, Sr. Castilho Silvano Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em decorrência do estabelecido pelo artigo 165, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e:

Considerando que foi publicado o processo licitatório nº 011/2024 na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços nº 007/2024 com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para construção de uma horta escolar no C.E.I. Pequenos Brilhantes, em virtude da contemplação do município de Sangão/SC no Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, para fomento de matrículas no sistema de ensino da rede municipal, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto, termo de referência e demais anexos, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC em 14/03/2024;

Considerando que se fazem necessárias atualizações/correções no edital em epígrafe, face ao disposto na legislação pertinente;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

Considerando a diretriz do artigo 165, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

d) anulação ou revogação da licitação;

Considerando o preceito da Súmula 473, do STF, que expõe: “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DECIDE:

I - REVOGAR por razões de interesse público o procedimento licitatório em epígrafe, tendo em vista a necessidade de adequação na modalidade de licitação;

II - REMETER ao setor competente para a devida publicidade.

Sangão/SC, 18 de março de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal